

Pregão/Concorrência Eletrônica

■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRARRAZÃO :

ILUSTRÍSSIMO SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS-AM.

Pregão Eletrônico 55/2023 - TJAM
Processo administrativo: 2023/000035706-00.

ISRAEL SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no CNPJ sob o nº 11.182.142/0001-33, devidamente qualificada nos autos do presente processo licitatório, vem, respeitosamente à presença de V. Senhoria, apresentar a presente CONTRARRAZÕES ao Recurso interposto pela empresa AGIL EIRELI.

I. TEMPESTIVIDADE

A data limite para interposição de recursos se deu em 10 de janeiro de 2024, devendo ser respeitados três dias para apresentar a presente Contrarrazões, sendo assim, o prazo final, para a recorrida apresentar resposta, se encerra no dia 15 de janeiro de 2024, estando tempestivo o presente documento.

II. DAS RAZÕES PARA CONTRARRAZOAR

Na oportunidade, a Recorrida, vem esclarecer os apontamentos do aludido recurso, momento em que poderá ser observada a improcedência total dele, devendo a habilitação da empresa Israel Soluções Empresariais Ltda ser mantida por questão de justiça.

II.I. DO IMPEDIMENTO DE LICITAR PELA EMPRESA RECORRENTE

Inicialmente, cabe salientar que o impedimento de licitar se aplica a todos os órgãos da Administração Pública, sendo assim, resta, de fato, impedida de assinar novos contratos e renovar contratos junto à Administração Pública, até o ano de 2025.

O impedimento de licitar, ainda que por apenas um órgão da Administração Pública, deve ser estendida para todo o Poder Público, eis que a falta cometida pela contratada, ainda que um único órgão, poderá se repetir em demais contratos assinados posteriormente, bem como enseja sua incapacidade de assinar novos contratos administrativos, bem como que a aceitação de empresa que sofreu impedimento de licitar comprometeria a eficiência da execução do contrato a ser celebrado.

Nos termos do Parecer n.º 208/2014-AAJP/TJ do PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2014/017041 tem-se que:

'(...) esta Assessoria entende que, no momento em que a empresa é sancionada com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, tal penalidade fica estendida a toda a Administração Pública, razão pela qual deixou de atender aos requisitos de habilitação exigidos no certame.'

Nesses termos, resta pacificado pelo TJAM, ainda que por regimento interno, que as penalidades aplicadas às empresas se estendem a toda a Administração Pública, não podendo, dessa forma, ser habilitado qualquer recorrente que esteja sob impedimento de licitar.

II.II. DA PROPOSTA INEXEQUÍVEL CONSTANTE NA PLANILHA DE CUSTOS APRESENTADA PELA RECORRIDA

Conforme se observa pelos documentos apresentados pela recorrida, sua planilha não atende aos critérios necessários ao bom cumprimento do contrato administrativo, eis que os valores estão absurdamente abaixo do ofertado no mercado, ou seja, resta claro que depois de assinado o contrato, se fosse o caso, a recorrente não conseguiria atender à Administração em virtude do baixo valor ofertado.

Ora, seria irresponsabilidade, por parte do Nobre Pregoeiro, caso aceitasse e habilitasse uma proposta de preços com valores impossíveis de serem praticados. Desta feita, a não observância dos custos obrigatórios de encargos sociais, que inferem diretamente nos custos adjacentes, bem como o oferecimento de produtos / mercadorias com valores abaixo do praticado no mercado, torna sua proposta inexequível, sendo a desclassificação e exclusão do presente certame o único remédio legal, pelas desconformidades com os requisitos do Edital ou ainda quando presente vícios insanáveis ou ilegalidade, que é exatamente a situação concreta, amplamente debatida. A proposta apresentada pela recorrente é absolutamente irreal e desconectada dos valores praticados pelo mercado! Isso porque os valores unitários considerados pela empresa não possuem qualquer referência ou equivalência com os valores apresentados pelos demais concorrentes, bem como poderá comprovar sua inexequibilidade com simples busca de produtos / mercadorias em sites online, comprovando que as estimativas indicam muitas vezes valores irrisórios e absolutamente impraticáveis. Sendo assim, agiu corretamente esta Comissão ao desclassificar a recorrente em virtude das faltas cometidas por ela.

III. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, requer que se NEGUE PROVIMENTO ao recurso interposto pela empresa AGIL EIRELI, por serem as alegações suscitadas totalmente infundadas e descabidas. Mantenha-se a habilitação da empresa Israel Soluções Empresariais Ltda, visto que as informações alegadas pela Recorrida são incapazes de prejudicar o bom andamento de sua habilitação.

Caso os pedidos acima não sejam deferidos, seja a presente Contrarrazão encaminhada à autoridade superior para o devido provimento.

Manaus, 12 de janeiro de 2024.

ISRAEL SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA EPP
CNPJ: 11.182.142/0001-33

Voltar